

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2021.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.

Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Graciene Alencar Monteiro, Joao Paulo Nobre Lima.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BCC47784

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2184/2020 – EDITAL Nº 116/2020.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-PE116/2020.1 – Objeto:Fornecimento De Materiais De Esportes Radicais. Fornecedora Registrada: ARIANA B PITHAN, inscrita no CNPJ sob n.º 14.505.081/0001-96, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|------|-------|-------------|--------------|
| 26 | SQUEEZE TÉRMICO - EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 700ML. PESO APROXIMADO 130G. UNISSEX. ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI | UNID. | 400 | TB | R\$ 16,80 | R\$ 6.720,00 |

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2021.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.

Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Graciene Alencar Monteiro, Ariana Barbosa Pithan.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A0705AFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2184/2020 – EDITAL Nº 116/2020.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-PE116/2020.1 – Objeto:Fornecimento De Materiais De Esportes Radicais. Fornecedora Registrada: BIKE SUL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 94.684.099/0001-31, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R\$ 133.411,55 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|------|-------|-------------|---------------|
| 12 | KIT DE PROTEÇÃO - PAR DE JOELHEIRA + PAR DE COTOVELEIRA. AMBAS EM MATERIAL POLIÉSTER RESISTENTE COM MATERIAL DO CASQUILHO EM POLIPROPILENO ESPUMA INTERNA. AJUSTES DE VELCRO ELÁSTICO. PESO APROXIMADO DE 300G. TAMANHO INFANTIL. UNISSEX. IDEAL PARA PRÁTICA DE PATINS, SKATE E CICLISMO. ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI | UNID. | 335 | VOLLO | R\$ 73,55 | R\$ 24.639,25 |
| 22 | PATINS AJUSTÁVEIS - INDICADO PARA: PASSEIO, RECREAÇÃO E FITNESS. MODELO IN LINE COM BASE DE ALUMÍNIO. FECHAMENTO: CADARÇO, 1 VELCRO, 1 PRESILHA TAMANHO E MATERIAL DA RODA: 32-35: 64 MM FEITAS EM PU SOFT PARA MAIOR DURABILIDADE. DUREZA DAS RODAS: 80º. ROLAMENTOS: ABEC-7. FREIO: TRASEIRO - PÉ DIREITO. PERFIL DO PRATICANTE: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS INICIANTE. PESO MÁXIMO DO USUÁRIO SUPORTADO PELO APARELHO: 32: 55KG. UNISSEX. ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI | UNID. | 130 | VOLLO | R\$ 223,88 | R\$ 29.104,40 |
| 23 | PATINS AJUSTÁVEIS - INDICADO PARA: PASSEIO, RECREAÇÃO E FITNESS. MODELO IN LINE COM BASE DE ALUMÍNIO. FECHAMENTO: CADARÇO, 1 VELCRO, 1 PRESILHA TAMANHO E MATERIAL DA RODA: 36-39: 70 MM FEITAS EM PU SOFT PARA MAIOR DURABILIDADE. DUREZA DAS RODAS: 80º. ROLAMENTOS: ABEC-7. FREIO: TRASEIRO - PÉ DIREITO. PERFIL DO PRATICANTE: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS INICIANTE. PESO MÁXIMO DO USUÁRIO SUPORTADO PELO APARELHO: 36: 80KG. UNISSEX. ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI | UNID. | 130 | VOLLO | R\$ 288,88 | R\$ 37.554,40 |
| 24 | PATINS AJUSTÁVEIS - INDICADO PARA: PASSEIO, RECREAÇÃO E FITNESS. MODELO IN LINE COM BASE DE ALUMÍNIO. FECHAMENTO: CADARÇO, 1 VELCRO, 1 PRESILHA TAMANHO E MATERIAL DA RODA: 39-42: 72 MM FEITAS EM PU SOFT PARA MAIOR DURABILIDADE. DUREZA DAS RODAS: 80º. ROLAMENTOS: ABEC-7. FREIO: TRASEIRO - PÉ DIREITO. PERFIL DO PRATICANTE: CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS INICIANTE. PESO MÁXIMO DO USUÁRIO SUPORTADO PELO APARELHO: 39: 90KG. UNISSEX. ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI | UNID. | 130 | VOLLO | R\$ 323,95 | R\$ 42.113,50 |

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2021.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.

Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Graciene Alencar Monteiro, Marcia Costa Scheidt.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FF02507D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 408 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº 408 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REVOGA A LEI: 322/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE OLIVENÇA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e proprietários de imóveis urbanos, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como das atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 2º São contribuintes para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, na área urbana, edificada ou não, ligada ou não a rede de energia elétrica. Ainda, os proprietários de imóveis rurais, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, que estejam ligados à rede de energia elétrica.

§ 3º O custeio do serviço de iluminação pública é obrigação de todos, independente de o imóvel possuir ou não iluminação pública em seu logradouro, com exceção do consumidor que consome até 50 KW de energia elétrica, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – de que trata o artigo anterior será obtida através do percentual a ser aplicado em conformidade com tabela classificada por consumo em KWh, para os consumidores de energia elétrica, constante no artigo terceiro desta lei e seus incisos, que será aplicada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública fixada pela Agência de Energia Elétrica – ANEEL, (Grupo B4) tornando-se a base do cálculo a ser efetuado, obtendo-se valor cobrado da COSIP e será efetuado pelas concessionárias distribuidoras de energia elétrica.

Parágrafo Único. A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – de que trata o artigo anterior e que não esteja ligada a rede de energia elétrica, será obtida através dos percentuais constantes na tabela V a ser aplicada sobre o valor da tarifa vigente de iluminação pública no mês de dezembro de cada ano multiplicado pelo percentual estabelecido conforme a metragem linear da frente do imóvel.

Art. 3º Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre. Para os imóveis urbanos não edificados, através de percentual sobre a tarifa vigente de iluminação pública conforme a testada principal do imóvel conforme as tabelas do Anexo I.

1º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública, por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda receberão desconto de 50% em seu valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Para as faixas de consumo de 0 a 50 Kwh, mediante o cadastro na secretaria social do município e parecer de assistente social.

§ 4º Não estão isentos de pagamento da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP as pessoas jurídicas de direito público estadual e federal.

Art. 4º - O Valor da Contribuição de que trata esta Lei será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de Iluminação Pública B4 determinada pela ANEEL.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Equatorial Energia, através do Consórcio Público para Gestão de Energia Elétrica e Serviços – CIGIP, ou por outras companhias/cooperativas de distribuição que atuem no município, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei.

§ 1º - A Concessionária de Energia elétrica que atue no município deverá contabilizar mensalmente, o produto de arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerão, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º - O saldo verificado no balanço da contabilidade do Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP - deverá ser aplicado em serviços, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de Olivença/Al.

Art. 6º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º - Para o imóvel não edificado e não ligado à rede de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP corresponderá a tabela V – Consumidores Imóvel Não Edificado – previsto no artigo terceiro desta lei. A cobrança pode ser efetuada acompanhado do lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal, ou, outra forma a ser regulamentada mediante decreto.

Parágrafo Único Os valores arrecadados a título de COSIP deverão ser integralmente repassados para conta destinada a este fim.

Art. 8º - O valor da contribuição será reajustado por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a evolução do custo do serviço de iluminação pública a corrigir, alterar, ajustar/reajustar, ou reduzir os valores das tabelas I, II, III, IV, V em anexos, desta lei, de acordo com a necessidade municipal e com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de excesso de arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reduzir proporcionalmente o custo da contribuição para adequar a finalidade do custeio.

§ 2º. Poderá o chefe do executivo utilizar-se dos indicadores econômicos, Índice Nacional do Preço ao Consumidor - INPC, e/ou o índice de reajuste no preço da energia elétrica, e/ou aumento dos custos de manutenção na iluminação pública, e/ou alteração de bandeira tarifária da iluminação pública para aplicar a alteração do percentual que deverá ser reajustado por decreto municipal.

Art. 9º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo a regra da noventena determinada pela Constituição Federal , revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

ANEXOS

| I - CONSUMIDOR RESIDENCIAL URBANO E RURAL | | | | | |
|---|-----------|----------------|-----------|---------------------------------|------------|
| FAIXA DE CONSUMO (R\$.) REAIS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/MÊS; | | | | | |
| CLASSE | SUBCLASSE | Faixas Consumo | | Aplicação até o limite de (kWh) | Valor Fixo |
| | | De (kWh) | até (kWh) | | |
| RESIDENCIAL | TODAS | 0 | 50 | 50 | R\$ - |
| | | 51 | 150 | 150 | R\$ 14,78 |
| | | 151 | 250 | 250 | R\$ 19,90 |
| | | 251 | 400 | 400 | R\$ 26,89 |
| | | 401 | 550 | 550 | R\$ 40,72 |
| | | 551 | 650 | 650 | R\$ 48,95 |
| | | 651 | 800 | 800 | R\$ 57,66 |
| | | 801 | 99999999 | 99999999 | R\$ 225,00 |
| II - CONSUMIDOR COMERCIAL | | | | | |
| FAIXA DE CONSUMO (R\$.) REAIS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/MÊS; | | | | | |
| CLASSE | SUBCLASSE | Faixas Consumo | | Aplicação até o limite de (kWh) | Valor Fixo |
| | | De (kWh) | até (kWh) | | |
| RESIDENCIAL | TODAS | 0 | 150 | 150 | R\$ 16,72 |
| | | 151 | 300 | 300 | R\$ 22,86 |
| | | 301 | 450 | 450 | R\$ 29,30 |
| | | 451 | 600 | 600 | R\$ 36,45 |
| | | 601 | 800 | 800 | R\$ 45,44 |
| | | 801 | 1100 | 1100 | R\$ 58,90 |
| | | 1101 | 2000 | 2000 | R\$ 102,00 |
| | | 2001 | 99999999 | 99999999 | R\$ 255,00 |
| III - INDUSTRIAL | | | | | |
| FAIXA DE CONSUMO (R\$.) REAIS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/MÊS; | | | | | |
| CLASSE | SUBCLASSE | Faixas Consumo | | Aplicação até o limite de (kWh) | Valor Fixo |
| | | De (kWh) | até (kWh) | | |
| RESIDENCIAL | TODAS | 0 | 150 | 150 | R\$ 13,50 |
| | | 151 | 300 | 300 | R\$ 21,00 |
| | | 301 | 450 | 450 | R\$ 29,50 |
| | | 451 | 600 | 600 | R\$ 36,00 |
| | | 601 | 800 | 800 | R\$ 48,00 |
| | | 801 | 1100 | 1100 | R\$ 87,00 |
| | | 1101 | 2000 | 2000 | R\$ 306,00 |
| | | 2001 | 99999999 | 99999999 | R\$ 481,00 |
| IV - PODER PÚBLICO | | | | | |
| FAIXA DE CONSUMO (R\$.) REAIS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/MÊS; | | | | | |
| CLASSE | SUBCLASSE | Faixas Consumo | | Aplicação até o limite de (kWh) | Valor Fixo |
| | | De (kWh) | até (kWh) | | |
| RESIDENCIAL | TODAS | 0 | 150 | 150 | R\$ 9,75 |
| | | 151 | 300 | 300 | R\$ 14,60 |
| | | 301 | 450 | 450 | R\$ 24,00 |
| | | 451 | 600 | 600 | R\$ 34,00 |
| | | 601 | 800 | 800 | R\$ 45,50 |
| | | 801 | 1100 | 1100 | R\$ 61,70 |
| | | 1101 | 2000 | 2000 | R\$ 100,00 |
| | | 2001 | 99999999 | 99999999 | R\$ 552,00 |
| V - SERVIÇO PÚBLICO E CONSUMO PRÓPRIO DA DISTRIBUIDORA | | | | | |
| FAIXA DE CONSUMO (R\$.) REAIS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/MÊS; | | | | | |
| CLASSE | SUBCLASSE | Faixas Consumo | | Aplicação até o limite de (kWh) | Valor Fixo |
| | | De (kWh) | até (kWh) | | |
| SERVIÇO PÚBLICO E CONSUMO PRÓPRIO DA DISTRIBUIDORA | TODAS | 0 | 150 | 150 | R\$ 9,75 |
| | | 151 | 300 | 300 | R\$ 19,50 |
| | | 301 | 450 | 450 | R\$ 29,90 |
| | | 451 | 600 | 600 | R\$ 38,90 |
| | | 601 | 800 | 800 | R\$ 51,90 |
| | | 801 | 1100 | 1100 | R\$ 71,90 |
| | | 1101 | 2000 | 2000 | R\$ 129,00 |
| | | 2001 | 99999999 | 99999999 | R\$ 552,00 |

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:3DE5B41E